



DECRETO Nº. 031, de 22 de Fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO ESTABELECE MEDIDAS DE PROIBIÇÃO DE FREQUÊNCIA EM LOCAIS DISTINTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA, Prefeita Interina do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VII do artigo 85, da Lei Municipal Orgânica;

CONSIDERANDO o cumprimento das ações fixadas em âmbito Federal e Estadual e das ações fixadas por meio de Decreto Municipais, que implementam ações, no âmbito do Município de Petrolândia/SC;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID no Município de Petrolândia/SC,

CONSIDERANDO a insistente aglomeração e agrupamento de pessoas e desrespeito às regras de contingenciamento em locais determinados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do CORONAVÍRUS no Município de Petrolândia/SC, já implantadas pela Administração direta e indireta municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, bem como ratifica medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º. Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos de acampamento na Represa Perimbó, campos de futebol público e particulares, jogos e campeonatos no Estádio Municipal Eno Probst, incluindo-se atividades de futsal, futebol amador em campos/ginásios públicos ou privados, bem como, todos os esportes e atividades físicas que impliquem em contato físico e todos aqueles em que há maior exposição ao risco potencial de infecção, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.



Art. 3º. Para acompanhamento e fiscalização das atividades suspensas, designa-se a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da Vigilância Sanitária que, se necessário, deverá requisitar a força pública para a efetivação das medidas.

Art. 4º. Os infratores que se opuserem ao cumprimento das regras determinadas no presente Decreto, será analisada a hipótese de incidência em crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº. 535 de 30 de março de 2020, Portaria MS 356/2020 e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto nº. 041 de 01 de Junho de 2020, Decreto nº. 055, de 16 de julho de 2020 e Decreto nº. 058, de 24 de Julho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º. e 3º. do art. 1º. e no art. 8º. da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 22 de Fevereiro de 2021.

ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em: 22 / 02 / 2021

no Mural Público e Site Ofi-

cial e DOM

Claudemir Schütz Neiringhaus

Assinatura